



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**= LEI Nº 2.328/2017=**

Publicado no D.O.M.

Em 12 / 04 / 2017

**“Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”**

(Mesa Diretora)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste de 7% (sete por cento) aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, abrangendo os servidores efetivos e comissionados, na forma do art. 37, X, da Constituição da República.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES - ES, em 11 de abril de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°066 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 12 de Abril de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIMOSO DO SUL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA  
E ESGOTO  
DE MIMOSO DO SUL (ES) -  
SAAE  
AVISO CARTA CONVITE  
001/2017

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO NA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) DO DISTRITO DE CONCEIÇÃO DE MUQUI, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA (CASA DE BOMBA) NA RUA DA SERRA (SEDE), PINTURA/MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DA SEDE (INTERNO), CONSTRUÇÃO DE COZINHA, MURO, REVESTIMENTO DE CAIXAS PARA PRODUTOS QUÍMICOS EM GRANITO E PINTURA ETA SÃO JOSÉ DAS TORRES, DISTRITO DE MIMOSO DO SUL - ES

**DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:** DIA 02 DE MAIO DE 2017, ÀS 14:00H, NAS DEPENDÊNCIAS DO SAAE

**LOCAL:** SALA DO SETOR DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL - ES, COM SEDE À PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES N° 80A, CENTRO - MIMOSO DO SUL/ES. CEP: 29400 - 000.

**INFORMAÇÕES E CÓPIA DOS EDITAIS:** (028) 3555 - 1995, PELO E-MAIL: [SAAEMIMOSO@GMAIL.COM](mailto:SAAEMIMOSO@GMAIL.COM) OU NO SITE: [WWW.SAAEMIMOSO.COM.BR](http://WWW.SAAEMIMOSO.COM.BR)

= LEI N° 2.328/2017 =

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências."  
(Mesa Diretora)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste de 7% (sete por cento) aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, abrangendo os servidores efetivos e comissionados, na forma do art. 37, X, da Constituição da República.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES - ES, em 11 de abril de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI N° 2.329/2017=

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de armários de guarda-volumes em todos os estabelecimentos bancários existentes no Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências".

(PROPONENTE: Vereador Oldair José Melo Carneiro)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos bancários do município de Mimoso do Sul/ES, que possuam portas com dispositivos de travamento eletrônico, obrigados a manter, na área que as antecedem, armários de "guarda-volumes".

**Art. 2º** - Os armários de guarda-volumes de que trata o artigo anterior, serão destinados aos usuários dos estabelecimentos bancários que portarem objetos, cuja entrada não seja permitida pelos detectores de metais que se encontram instalados nas portas giratórias, bem como a demais objetos que dificultem a passagem pela mencionada porta.

**Art. 3º** - O uso do guarda-volumes deverá ser aleatório, não podendo ser reservado.

**Art. 4º** - Para que sejam satisfeitas as necessidades dos usuários, a quantidade de armários de guarda-volumes, deverão estar condizentes com a demanda de clientes.

**Art. 5º** - É concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos bancários dispostos no caput do art. 1º realizem todas as adaptações necessárias para o pleno cumprimento das determinações constantes neste dispositivo legal.

§ 1º - Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, ficarão aos estabelecimentos que descumprirem esta Lei sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira autuação;  
II - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), se não sanada a irregularidade constatada no prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados após a aplicação da penalidade de advertência;  
III - Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados após a aplicação da penalidade prevista no inciso II;  
IV - Multa valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, até que seja sanada



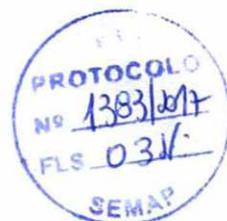
# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Publicado no D.O.M.

Em 12/04/2017

= LEI Nº 2.328/2017 =



A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.328** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 11/04/2017

Angelo Guarçoni Junior  
Prefeito Municipal

**“Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”**

(Mesa Diretora)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste de 7% (sete por cento) aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, abarcando os servidores efetivos e comissionados, na forma do art. 37, X, da Constituição da República.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 04 de abril de 2017.

**Sebastião Renato Cabral - Presidente**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

## **Projeto de Lei N.º. 012/2017**

**“Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”**

(Mesa Diretora)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste de 7% (sete por cento) aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, abarcando os servidores efetivos e comissionados, na forma do art. 37, X, da Constituição da República.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2017.

Sebastião Renato Cabral  
Presidente

Marcos Moreira Escarpini  
1.º Secretário

Paulo Renato Barros  
Vice-Presidente

Luciano Gonçalves Belloti  
2.º Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

### **RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

#### **1 – DA METODOLOGIA DO CÁLCULO**

1.1. O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (artigo 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (artigos 16 e 17), no que se refere à concessão do benefício – reajuste salarial de funcionários efetivos e comissionados.

1.2. Os valores propostos são baseados em um projeto de readequação na estrutura administrativa da Câmara Municipal, objetivando atender uma nova demanda que a realidade atual impõe, para que a Câmara Municipal de Mimoso do Sul possa continuar trabalhando com a maior eficácia e eficiência que a sua competência constitucional lhe impera.

1.3. Nos cálculos efetuados foram considerados os pagamentos efetuados em 2016, que corresponde a doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, gratificações e o valor da previdência (regime próprio do município e regime geral).

1.4. O cálculo envolve o levantamento dos custos do aumento estimado das remunerações em 7%. A Inflação no período foi de 6,29% (IPCA), conforme notícia em anexo.

1.5. A Câmara Municipal de Mimoso do Sul possui em seu quadro de pagamentos o total de 19 servidores, dos quais 09 são efetivos e 10 são comissionados.

1.6. A receita do Poder Legislativo para o ano de 2017 está orçada em R\$ 2.636,460,84 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos). O limite de gasto com pessoal (Artigo 29-A, I e § 1º da CF/88) é de 70% deste valor, o que representaria um limite de R\$ 1.845.522,59 (hum milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta e nove centavos), incluídos os subsídios dos Vereadores.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

#### **2 – DO DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

<b>Servidores</b>	<b>2016</b>	<b>2017 – Percentual 7%</b>
<b>Efetivos</b>	R\$ 240.417,72	R\$ 266.157,03
<b>Comissionados</b>	R\$ 426.543,95	R\$ 524.659,64
<b>Vereadores</b>	R\$ 723.622,91	R\$ 723.622,91
<b>Total</b>	R\$ 1.390.584,58	R\$ 1.514.439,58
Receita	R\$ 2.469.296,23	R\$ 2.636.460,84
<b>% Sobre Arrecadação</b>	<b>56,32%</b>	<b>57,44%</b>

2.1. Os salários dos Vereadores para o exercício de 2017, não sofreram acréscimos em relação ao ano de 2016, porém com a adoção da alíquota de 7% de aumento para os servidores Efetivos e Comissionados (máximo dos percentuais estudados), o custo da folha anual pode chegar a R\$ 1.514.439,58 (hum milhão, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

#### **3 - CONCLUSÃO**

3.1. Com base nos cálculos apresentados acima e no disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Legislativo de Mimoso do Sul poderá oferecer um aumento na ordem de 7% (sete por cento) na folha de pagamento dos servidores Efetivos e Contratados a partir de Janeiro do corrente ano, com impacto na folha de pagamento na ordem de R\$ 123.855,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) no Exercício de 2017 e um aumento 1,12% no índice aplicado aos gastos com pessoal do Legislativo Municipal, perfazendo o percentual de 57,44% sobre a Receita prevista para o exercício de 2017.

3.2. Este percentual representa 2,63% da Receita corrente Líquida do Município de Mimoso do Sul, onde o limite máximo permitido é de 6%, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no seu Artigo 20, incisos I, II e III.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

---

3.3. Submeto o presente relatório para análise e manifestação do Presidente da Câmara Municipal em conjunto com a Procuradoria desta Casa de Leis, com a finalidade de subsidiar a elaboração do competente projeto de lei ordinária.

Mimoso do Sul/ES, 17 de março de 2017.

*Maria Augusta Rigoni Lopes*  
**Maria Augusta Rigoni Lopes**

**Contadora da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES.**



ESTADODOESPÍRITOSANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº:** 012/2017.

**Interessado:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mimoso do Sul.

**Ementa:** "Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências".

**Relatório:** O Projeto de Lei nº 012/2017 de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, versa sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores deste Poder Legislativo Municipal. Conta com 04 (quatro) artigos dispostos em uma lauda. O projeto encontra-se acompanhado de relatório de impacto orçamentário e financeiro.

**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 012/2017, conclui-se que o mesmo almeja a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores desta Câmara Municipal no percentual de 7% (sete por cento), sendo seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, na forma do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Tal medida visa dar efetividade ao princípio da irredutibilidade salarial que, do ponto de vista formal, tem por escopo impedir a redução do valor dos salários e, sob o prisma material, visa à permanência do poder aquisitivo dos vencimentos dos agentes públicos em geral, tendo em vista a previsão constitucional em conceder revisão anual na remuneração sempre na mesma data e utilizando os mesmos índices. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles "a Emenda Constitucional nº 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal dos subsídios e dos vencimentos".

Assim, considerando-se todo o exposto, concluo pela constitucionalidade do Projeto de Lei ora analisado.



ESTADODOESPÍRITOSANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.**

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 012/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 20 de março de 2017.**



---

**Sandro de Oliveira Prucoli**  
Relator



---

**Sebastião Sarte Filho**  
Presidente



---

**Marcos Vasconcelos Lopes**  
Relator